UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – PPG
REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por finalidade a geração do conhecimento e a formação de pesquisadores com amplo domínio no seu campo de saber.

Art. 2º. A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas, individualizadas e coletivas, acompanhadas por orientador, que inclui:

§ 1º. Um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em área do saber;

§ 2º. O mestrado e o doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos;

§ 3º. A oferta de estudos pós-doutorais, sob a forma de estágio.

§ 4º. A não obrigatoriedade do título de mestre para o ingresso ao curso de doutorado, respeitadas as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG e os regimentos específicos.

§ 5º. Disciplinas e atividades que privilegiem o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à articulação dos conhecimentos na área de concentração escolhida pelo candidato e em áreas complementares.

Art. 3º. A Pós-Graduação está estruturada em programas que se organizam em áreas de concentração as quais aglutinam linhas de pesquisa.

§ 1º. Entende-se por área de concentração o campo específico de conhecimento que constitui o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do estudante.

§ 2º. Entende-se como área de concentração complementar ou de domínio conexo aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias à sua formação.

§ 3º Cada Programa de Pós-Graduação deverá incluir elenco de disciplinas, comuns e especificas por linha de pesquisa de maneira a assegurar a flexibilidade e possibilidade de escolha.

Art. 4º. A Universidade do Estado da Bahia – UNEB poderá promover cursos de mestrado e doutorado, através de convênios/programas específicos interinstitucionais de necessidade comprovada.

Art. 5º. A Universidade do Estado da Bahia – UNEB poderá promover cursos de doutorado em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras, observando as recomendações do SNPG, para viabilizar a formação em níveis elevados e desenvolver cooperação entre as equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 6º. Nos programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNEB serão reservadas no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para os servidores docentes, técnico universitário e analista universitário do quadro efetivo da universidade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATRIVA

Art. 7º A estrutura organizacional administrativa de cada programa será composta de:

I) Colegiado, como órgão deliberativo;

II) Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

Secretaria, como órgão de apoio técnico/administrativo.

Parágrafo Único A cada Programa de Pós-Graduação corresponderá um Colegiado com um Coordenador, eleito pelos pares do quadro permanente do programa para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução para igual período.

Art. 8º A composição e atribuições do órgão colegiado deverão estar no Regimento Interno do Programa.

Art. 9º As competências da coordenação do colegiado e da secretaria do Programa serão estabelecidas em Regimento Interno.

TITULO III
DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, CARACTERISTICAS E ATRIBUIÇÃOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 10 A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por objetivo a formação artística e cultural, técnica e científica para o exercício das atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão, comprometidas com o avanço da produção do conhecimento e a responsabilidade social.

Art. 11 A Pós-Graduação *stricto sensu* é organizada por Programas, estruturados segundo parâmetros do SNPG, visando à oferta de cursos, estágios e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção dos graus de mestre, doutor e realização de estágio pós doutoral.

Art. 12 O mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, possibilitando o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão nas várias áreas do conhecimento e a formação de quadros para o exercício da docência.

Art. 13. O doutorado tem por objetivos o desenvolvimento da pesquisa original, nas várias áreas do conhecimento, a integração em grupos de pesquisa e a formação do docente pesquisador em níveis elevados.

Art. 14. O estágio pós-doutoral tem por objetivo a produção original de conhecimento na área e o fortalecimento da rede de pesquisadores nacionais e estrangeiros.

Art. 15 Os Programas de Pós-Graduação poderão oferecer cursos de mestrado de natureza acadêmica e/ou profissional e de doutorado observadas as recomendações do SNPG e as possibilidades acadêmicas e orçamentárias da UNEB para atender a demandas dos variados setores da sociedade.

CAPÍTULO II – Das Características dos Programas

Art. 16. Constituem aspectos comuns aos Programas de Pós-Graduação:

I) Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
II) Sistema de créditos;
III) Matrícula mediante seleção pública.
IV) Acompanhamento, pelo professor orientador, do processo de formação, inclusive durante a matrícula;
V) Trabalho (de conclusão de acordo com o nível (mestrado ou doutorado) e modalidade).
VI) Gestão colegiada;
VII) Regimento Interno.

CAPÍTULO III – Das atribuições dos Programas:

Art. 17. São atribuições dos Programas:

I) Criar mecanismos de acompanhamento dos estudantes egressos do Programa.
II) Incentivar a produtividade docente e discente, respeitando as peculiaridades das diferentes linhas de pesquisa e áreas do conhecimento;
III) Definir critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
IV) Apreciar e aprovar as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusões dos cursos.
V) Publicizar e atualizar as informações inerentes aos Programas;

VI) Estabelecer critérios de creditação especial, observando as normas de avaliação dos programas pelo SNPG nas diferentes áreas do conhecimento;
VII) Aprovar trabalho de conclusão de curso de acordo com o nível (mestrado ou doutorado) e modalidade (acadêmico ou profissional);
VIII) Implantar gestão colegiada;
IX) Revisar o Regimento Interno, adequando-o às normas deste Regulamento Geral.

TÍTULO IV
DA CRIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I – Da Criação

Art. 18. O projeto de criação de Programas de Pós-Graduação na UNEB deve estar vinculado ao Projeto de Desenvolvimento Institucional e terá origem no Departamento.

Art. 19. O projeto de criação de um novo programa de Pós-Graduação deverá ser aprovado pelo Conselho de Departamento, ouvida a plenária departamental, e apreciada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, que o encaminhará ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º. No caso de Programas já aprovados, a proposta de criação de novos cursos será formalizada e aprovada pelo Colegiado do Programa, e apreciada pelo Conselho de Departamento e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), que a encaminhará ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

§ 2º Os Programas e Cursos de Pós-Graduação só serão implantados após a recomendação do órgão nacional competente.

CAPÍTULO II - Do Acompanhamento

Art. 20 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação deverá realizar visitas anuais aos Programas de Pós-Graduação, e bem como acompanhá-los através de relatórios anuais e dos pareceres emitidos pela comissão de área da CAPES.

Parágrafo Único O Programa que passar por uma avaliação negativa da CAPES deve elaborar e executar, com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, um plano de fortalecimento visando sanar os problemas identificados, e encaminhá-lo à Câmara de Pesquisa do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para apreciação.

Art. 21 A Pró-Reitoria apoiará a realização de encontros anuais entre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, visando articulações e acompanhamento.

CAPÍTULO III – Da Extinção

Art. 22 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação deverá encaminhar à Câmara de Pesquisa do CONSEPE proposta de extinção do Programa que, após a execução do Plano de Fortalecimento, não for recomendado pela CAPES.

Parágrafo Único Serão garantidas aos estudantes dos cursos extintos as condições para a sua conclusão e recebimento de certificados ou diplomas.

TITULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ACESSO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – Da Inscrição e da Seleção

Seção I – Da Inscrição

Art. 23 As inscrições para a seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação serão abertas através de editais.

Art. 24 Devem constar nos editais de inscrição para seleção:

I) Número de vagas;
II) Qualificação específica do candidato;

Local, cronograma e critérios do processo seletivo;
IV) Percentual de vagas reservadas para os servidores docentes, técnicos universitários e analista universitários.

Art. 25 A juízo do Programa, poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo.

Parágrafo Único Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os servidores da Universidade do Estado da Bahia e de outras instituições amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos que comprovarem a impossibilidade do pagamento, conforme normas da Universidade.

Art. 26 Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula, diploma devidamente registrado ou certificado com a data da conclusão de curso de graduação, contendo a data de colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido.

Parágrafo Único O mérito acadêmico será avaliado com base no *curriculum vitae*, devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da comissão de seleção.

Seção II – Da Seleção

Art. 27 O acesso a um curso de Pós-Graduação deve ser feito através de critérios previamente definidos pela Comissão de Seleção de cada programa e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso dos candidatos que apresentaram o melhor desempenho no conjunto das etapas da seleção.

Art. 28 Os estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela UNEB quando, além de cumprirem os demais requisitos constantes do edital, estejam em situação regular de acordo com a legislação em vigor para estrangeiros.

TÍTULO VI
DA MATRICULA, DURAÇÃO DOS CURSOS, PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

CAPÍTULO I – Da Admissão e Matrícula

Art. 29 O estudante aprovado no processo seletivo de um Programa de Pós-Graduação realizará sua matrícula no período fixado pelo Calendário Acadêmico do Programa.

Parágrafo Único No ato da matrícula, o selecionado deverá apresentar toda documentação solicitada no Regimento Interno do Programa.

Art. 30 A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa /conclusão do curso, sendo considerado desligado do Programa o estudante que assim não proceder.

§ 1º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do estudante e com aprovação do Orientador, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 31 O estudante de curso de mestrado poderá ser admitido diretamente no curso de doutorado, obedecidas às exigências do SNPG e do Regimento Interno de cada Programa.

Art. 32 É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa da Universidade do Estado da Bahia.

Capitulo II – Dos Prazos e da sua Prorrogação

Art. 33 Os prazos para a conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado serão fixados nos respectivos Regimentos Internos dos Programas observando a orientação de cada área no SNPG.

Art. 34 A prorrogação do prazo de conclusão do curso poderá ser concedida pelo Colegiado do Curso em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o estudante já tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.

§ 1º O requerimento devidamente justificado para solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso firmado pelo estudante e com a manifestação favorável do Orientador deverá ser encaminhado ao respectivo Colegiado do Curso e protocolado antes do vencimento do prazo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º Ao pedido de prorrogação de prazo deverá ser anexado o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos do Regimento Interno do Programa específico, poderá ser concedida por um prazo máximo de cento e vinte dias.

CAPÍTULO III – Do Trancamento de Matrícula

Art. 35 Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou de doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por um semestre letivo, sendo vedada a concessão sucessiva de prazos. As condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula são as seguintes:

O requerimento para trancamento de matrícula deverá apresentar os motivos do pedido, comprovados por documentos;

O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao respectivo Colegiado do Curso, que o analisará emitindo parecer;

Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado de cada curso;

O trancamento de matrícula poderá retroagir a data da ocorrência do motivo desde que solicitado enquanto este perdurar.

O estudante que, com a anuência do orientador, requerer trancamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Gradação, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO IV – Da Transferência

Art. 36 Dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico do Programa serão admitidas transferências de estudantes de Programas da UNEB ou de Programas de outras Instituições de Ensino Superior, desde que recomendados pelo SNPG, para Programa equivalente ou de área correlata oferecido pela UNEB, a critério do Colegiado do Programa e desde que haja disponibilidade para o atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único A transferência de curso será permitida uma única vez.

Art. 37 O estudante de mestrado ou doutorado poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como estudante especial antes da matrícula como aluno regular.

§ 1º O aproveitamento desse crédito se dará a critério do colegiado do curso e só serão consideradas as disciplinas cursadas até, no máximo, 05 (cinco) anos antes da matrícula como aluno regular.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, a contagem de prazo retroagirá à data de início das disciplinas objeto do pedido de aproveitamento dos créditos.

CAPÍTULO V – Do Desligamento e Readmissão

Art. 38 Será desligado do Programa, o estudante que não efetivar sua matrícula semestralmente até a conclusão do curso.

Parágrafo Único Os demais critérios de desligamento serão normatizados pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 39 A readmissão de estudantes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á mediante nova seleção pública.

TITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 40 A estrutura dos Programas de Pós-Graduação será definida por área de concentração, expressa em linhas de pesquisa e organizada em disciplinas, atividades curriculares e trabalho de conclusão.

CAPÍTULO I – Das Disciplinas

Art. 41 As disciplinas que compõem o elenco de cada área de concentração deverão ser credenciadas pelo respectivo Programa e constar no histórico escolar, devidamente encaminhado à Secretária Geral de Cursos da Universidade.

Art. 42 O estudante de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 43 O aproveitamento do estudante em cada disciplina será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A nota final de aprovação de qualquer disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º O estudante que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente.

§ 3º No caso de disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação de outra instituição, a creditação será aproveitada a critério do Colegiado do Programa desde que haja compatibilidade entre as ementas e a carga horária com disciplinas da grade curricular ou, excepcionalmente, poderão ser consideradas experiências acadêmicas avaliadas como relevantes pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 A entrega dos resultados finais deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da disciplina

Parágrafo Único Eventuais correções de notas, autorizada pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega das mesmas.

Art. 45 Será disciplina obrigatória em todos os Programas de Pós-Graduação "Dissertação de Mestrado", "Tese de Doutorado" ou "Trabalho/Atividade de Conclusão".

CAPÍTULO II – Do Exame de Qualificação

Art. 46 Ficará a critério de cada Programa estabelecer para seus diferentes cursos assiduidade e aplicação de exame de qualificação.

Parágrafo Único A juízo do Colegiado de Curso de cada Programa, poderá ser exigido exame de qualificação dos candidatos ao mestrado.

CAPÍTULO III – Da Conclusão do Curso

Art. 47 Para efeito de conclusão de curso deve-se considerar:

I. Freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

II. Elaboração e defesa de dissertação ou trabalho equivalente em caso de mestrado e tese em caso de doutorado;

III. Elaboração de um artigo cientifico e publicação em revista especializada com qualificação nacional ou estrangeira no caso de pós-doutorado.

Parágrafo Único. O certificado de pós-doutorado será conferido após a apresentação pública do artigo cientifico e aprovação do relatório, de acordo com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV – Da Creditação

Art. 48 A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo Único A Unidade de Crédito de cada Programa e a sua integralização será estabelecida no Regimento Interno.

Art. 49 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Seção I – Dos Créditos Excedentes

Art. 50. Os créditos de mestrado poderão ser aproveitados no doutorado do mesmo Programa, a critério do respectivo colegiado.

Seção II – Dos Créditos Especiais

Art. 51. Serão considerados como créditos especiais produtos gerados durante os cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo Único. A critério dos Programas poderão ser considerados produtos passíveis de aproveitamentos como créditos especiais, exposição, apresentações e artigos publicados em periódicos científicos.

Art. 52. Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades deverão ter sido realizadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V – Do Corpo Docente e do Professor Orientador

Art. 53. Os docentes dos Programas de Pós-Graduação deverão ter a titulação de doutor.

Art. 54. Cada estudante regular terá um professor orientador, definido nos prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo Único. Para ser professor orientador, será exigido o título de doutor e seu credenciamento pelo Colegiado do Programa;

CAPÍTULO VI – Das Bancas Examinadoras e do Julgamento dos Trabalhos Finais

Art. 55. A Banca Examinadora de dissertação ou trabalho/atividade final será composta pelo Orientador e mais 2 (dois) doutores ou portadores de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos um membro externo à UNEB e deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. A Banca Examinadora de tese será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) doutores ou portadores de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos dois membros externos à UNEB e deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. O Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento e data de apresentação ou defesa.

Art. 58. A banca examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho.

Art. 59. A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da banca.

Art. 60. O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão parecer.

Art. 61. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 4 (quatro) examinadores, no caso de Doutorado.

Art. 62. A cada dissertação, trabalho/atividade final ou tese, a banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único. O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado, dentro do prazo máximo de 06 meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

Art. 63. Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do curso apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos;

Ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada do parecer da Banca Examinadora;

Um exemplar do trabalho na sua versão final;

Histórico Escolar.

TÍTULO VIII
DA REVALIDAÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA E CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 64. Os Programas de Pós-Graduação poderão avaliar a equivalência entre os diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior sediadas em outros países para fins de revalidação e registro com base na legislação pertinente e em resolução especifica aprovada pelo CONSU.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regimentos às normas deste Regimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 66. O professor do quadro do Departamento, vinculado a Programas de Pós-Graduação stricto sensu do Departamento/UNEB deverá cumprir na graduação carga horária mínima de 08 horas/aulas, se em regime de trabalho de D.E. e 40 horas, e de 04 horas/aulas, se em regime de trabalho de 20 horas.

Parágrafo Único. A programação da carga horária complementar na Pós-Graduação será encaminha semestralmente para o departamento pela coordenação do programa.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU)
Em, 18 de março de 2008